

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**  
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**  
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**  
Cecília da Cruz Pelicioni

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**  
Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**  
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**  
Junio Selem Pinto

**Guarda Civil Municipal**  
José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**  
Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Chefia de Gabinete**  
Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Governo**  
Adeilson Lopes Carneiro

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**  
Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**  
Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Administração**  
Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Renata da Silva Fagundes

**Coordenadoria Especial de Habitação**  
Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Vito Aluizio Sepulveda Diniz

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**  
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DECRETO Nº 3.248 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2021 de 30 de dezembro de 2020.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes nos ANEXO I.

**Artigo 2º** – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (fontes: royalties), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II e § 3º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 15 de outubro de 2021.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

#### ANEXO I

#### FONTES: ROYALTIES

ARRECADADAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	
OUTUBRO A DEZEMBRO/2020	42.536.584,20
JANEIRO A SETEMBRO/2021	170.228.118,68
<b>TOTAL:</b>	<b>212.764.702,88</b>

MÉDIA DO PERÍODO (OUTUBRO/2020 A SETEMBRO/2021)  
TENDÊNCIA (OUTUBRO À DEZEMBRO/2021)

17.730.391,91  
53.751.000,00



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Adeilson Lopes Carneiro**

ARRECADADO 2021 + TENDÊNCIA 2021	223.979.118,68
TOTAL ORÇADO 2021	139.273.180,00
<b>PROVÁVEL EXCESSO A UTILIZAR 2021</b>	<b>84.705.938,68</b>
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.109/2021	4.491.400,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.115/2021	574.512,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.121/2021	869.700,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.125/2021	2.078.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.131/2021	3.019.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.138/2021	300.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.133/2021	1.000.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.140/2021	4.904.500,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.144/2021	150.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.146/2021	1.220.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.151/2021	383.150,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3153/2021	3.363.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3161/2021	250.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3164/2021	380.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 3167/2021	1.568.600,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 3172/2021	996.000,00
UTILIZADO NO DECRETO Nº 3176/2021	1.080.222,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3182/2021	6.517.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3183/2021	370.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3187/2021	2.976.215,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3189/2021	2.100.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3192/2021	713.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3198/2021	2.200.230,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3212/2021	326.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3206/2021	1.071.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3208/2021	1.513.980,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3225/2021	7.637.985,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3218/2021	10.250,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3227/2021	13.369.939,06
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3230/2021	220.000,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3240/2021	4.709.000,00
UTILIZADO NA MENSAGEM Nº 093/2021	2.444.200,00
UTILIZADO NESTE DECRETO	<b>50.900,00</b>

SALDO DISPONÍVEL: 11.848.155,62

CÓDIGOS			VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	REFORÇO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>			
28.01-04.123.0001.2.003	340	3390.39	500,00
33.01-12-361.0020.2.100	519	3390.32	45.000,00
33.01-12-366.0040.2.097	792	3390.32	5.000,00
40.01-04.122.0029.2.095	1276	3390.30	400,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.900,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 20.919/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear o servidor público LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 8305, para exercer o cargo comissionado de Membro do Núcleo de Execução Fiscal – CC-6, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 15 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 20.918/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 8305, da Secretaria Municipal de Educação para a Procuradoria Geral do Município, a partir de 15 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita

**POR ONDE VOCÊ FOR  
USE MÁSCARA**



**PROTEJA-SE  
E PROTEJA O  
SEU PRÓXIMO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A Nº 20.920/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Conceder a cessão, com ônus para o órgão cedente, do servidor público LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS, mat. nº 8305, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Comarca de Carapebus/Quissamã – Cartório da Vara Única, no período de 15 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete da Prefeita, 14 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.922/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora NÁGILA OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Socioassistencial – CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 05 de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.925/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora ELIZANGELA ALVES DE LIMA SERRA para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial Fazendário – CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.923/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear o servidor público ANDRÉ LUIZ MANHÃES RAMOS MARTINS, mat. nº 13067, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Governo II – CC-5, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.926/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora THAÍS RAMOS DIAS para exercer o cargo comissionado de Assessor A1 – CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.924/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública ELIZANGELA ALVES DE LIMA SERRA, mat. nº 7211, do cargo comissionado de Assessor A1 – CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.927/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública AMANDA MARIA GOMES DOS SANTOS, mat. nº 7501, do cargo comissionado de Assessor Executivo de Governo II – CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.928/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear a senhora AMANDA MARIA GOMES DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Assessor de Apoio à Coordenadoria Geral do Setor de Compras – CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 20.929/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Remover o servidor público RONIEDSON FERREIRA FERNANDES, mat. nº 7096, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a contar de 1º de outubro de 2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3247/2021

EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**ATUALIZA O PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente decreto dá aplicabilidade a atualização do Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, constante do Anexo I, no âmbito do município de Quissamã, estabelecendo normas e critérios de transição gradativa em relação às medidas de distanciamento social, adotadas como medidas de enfrentamento e combate à propagação da COVID-19.

**Art. 2º** O presente Plano de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais contempla 04 (quatro) fases, identificadas por meio das cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE, que corresponderão a um rol específico de atividades que poderão funcionar, mediante a adoção de medidas de higienização, proteção, distanciamento social e sanitização, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, levando-se em consideração, ainda, os critérios de essencialidade das referidas atividades.

**Art. 3º** O enquadramento do Município, em relação a cada fase correspondente às cores a que se refere o presente Decreto, será realizado por meio de ato próprio do Poder Executivo, sendo publicado na imprensa oficial e amplamente divulgado pelos meios de comunicação social.

**Art. 4º** O município de Quissamã encontra-se enquadrado na fase VERDE, de acordo com o Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, constante do Anexo I do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 15 de outubro de 2021.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita

**PLANO DE RETOMADA  
DA ECONOMIA  
EM QUISSAMÃ  
EM TEMPO DE PANDEMIA  
COVID-19  
2021**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OUTUBRO DE 2021

**FAMÍLIA UNIDA  
CONTRA A COVID-19**

**TODOS USANDO  
MÁSCARA**



### Introdução

Este novo plano de retomada da economia representa uma atualização do elenco de medidas a serem tomadas pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, em articulação com a Secretaria de Saúde e outras Secretarias de Governo da Prefeitura para reabertura de atividades de comércio, escolas e atividades sociais em geral, de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do vírus a partir da configuração do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Destacamos que as informações epidemiológicas conduzirão as medidas de distanciamento social com possibilidades de recrudescimento ou relaxamento das mesmas a partir da análise semanal dos dados em saúde com divulgação dos mesmos tanto para a população quanto para os órgãos de controle externo.

Para elaboração desse plano nos embasamos no Pacto Social pela Saúde e pela Economia desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e no diálogo com profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Universidade Federal do Rio de Janeiro – campus Macaé que muito tem colaborado com a Secretaria Municipal de Saúde com os conhecimentos científicos para traçar condutas adequadas ao enfrentamento da COVID-19 a partir de estudos nacionais, internacionais e a realidade territorial.

### Justificativa

O município de Quissamã vem acompanhando as decisões estaduais quanto ao isolamento social, com restrições de atividades comerciais, coletivas e sociais.

As medidas de isolamento sociais adotadas visaram interromper o crescimento da propagação da contaminação e preservar o sistema de saúde para que houvesse tempo de organizá-lo para enfrentamento da pandemia. Essas medidas impactaram de forma positiva a evolução da pandemia da COVID-19 no município.

### Objetivo

Orientar o Governo local e a população de Quissamã quanto às condições necessárias para a retomada das atividades cotidianas com menor impacto na saúde.

### Rede de atenção à saúde em Quissamã

A rede municipal de saúde é composta por nove Unidades Básicas de Saúde (UBS), com 100% de cobertura assistencial pela Estratégia Saúde da Família (ESF), com acréscimo de pediatra e nutricionista à equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde; um Hospital Municipal com 82 leitos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, obstetrícia, cirurgia geral, saúde mental e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com serviços de apoio diagnóstico (Raio-X, ultrassonografia e laboratório de análises clínicas) e Serviço de Urgência/Emergência 24 horas; uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas em local distante da área urbana (Barra do Furado); três dispositivos de saúde mental (Ambulatório de Saúde Mental, Centro de Atenção Psicossocial – Caps e Emergência Psiquiátrica); um Centro de Atenção Especializada em Saúde com 22 especialidades médicas; Serviço de Fisioterapia, Serviço de Equoterapia, Complexo Regulador, Vigilância em Saúde, Ouvidoria e Serviço de Remoção com uma ambulância UTI Máster e sete ambulâncias simples (das quais duas podem ser adaptadas como UTIs)

Para enfrentamento desta pandemia foi implantado um Centro de Triagem Respiratória e um Hospital de Campanha, (desativado após a adaptação de uma ala do Hospital Municipal para o atendimento aos pacientes COVID 19, com 10 leitos de UTI e 10 leitos de enfermaria).

Durante o presente ano (2021), devido a um agravamento da epidemia, foi realizada a ampliação de leitos hospitalares, com 17 leitos de UTI e 21 leitos de enfermaria. O último pico da pandemia no município ocorreu no início de maio, quando chegamos a uma média acima de 20 pacientes internados por dia, entre UTI e enfermaria. Já na segunda quinzena daquele mês a média caiu para menos

de 20 internações e em todo o mês de junho e também de julho caiu para menos de 15 pacientes por dia. A partir do mês de agosto estamos mantendo o funcionamento do CTR, 10 leitos de UTI e 10 leitos clínicos para atendimento dos pacientes.

A pandemia causada pela covid-19 vem gerando importantes impactos

biomédicos, epidemiológicos e socioeconômicos em escala global, o que traduz a maior e mais desafiadora crise de saúde pública mundial enfrentada pela geração atual.

Para tornar mais grave a situação, conforme a Nota Técnica 59/2021 (expedida pelo Ministério da Saúde em 02/02/2021), milhares de variantes da SARS-CoV-2 estão circulando no mundo e muitas ainda surgirão ao longo do tempo. O aparecimento de mutações é um evento natural e esperado dentro do processo evolutivo de qualquer vírus RNA, particularmente o SARS-CoV-2, que possui um sistema de reparo de erros de síntese, ou seja, o grande número de mutações observadas até então se devem ao enorme espalhamento do vírus mundialmente.

No Município de Quissamã, em 06 de Maio de 2021, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro enviou ao Município de Quissamã a primeira relação de pacientes residentes que foram submetidos a pesquisa de variante do SARS-CoV-2. Em 14 de Maio deste ano veio a segunda relação. Compreendendo as duas relações, foram avaliados 18 pacientes, dos quais em 8 destes foi detectado a presença da variante P.1.2 (44,4% dos analisados). Trata-se de uma variante encontrada pela primeira vez no Município de Conceição de Macabú. Esta Cepa foi batizada de P.1.2, por ser mutação da linhagem P1, segundo a Secretaria de Saúde do estado e não se sabe ainda se ela é mais transmissível ou qual a sua letalidade.

Tendo em vista já ser detectado presença de variantes no Município, aliado ao fato da existência de várias tipagens destas em todo o Brasil e no mundo, deixamos algumas propostas de medidas de vigilância em saúde para favorecer o adiamento da introdução e/ou a propagação de novas variantes de preocupação do SARS-CoV-2 no município.

- Monitorar pacientes positivos e sintomáticos que trabalhem no mercado off-shore. Sugerimos a utilização de contato telefônico de 2 e 2 dias até ser detectado a finalização do isolamento.
  - Fornecer atenção especial na investigação clínica de pacientes suspeitos de COVID-19, principalmente se estes forem procedentes de viagem dos locais onde as variantes foram detectadas, observando-se também aqueles com histórico de viagem ao exterior nos últimos 14 dias, especialmente se utilizado transporte aéreo.
  - Comunicar ao LACENN para análise de todos os casos suspeitos de reinfecção (pessoa com 2 resultados positivos de RT-PCR para o vírus SARS-CoV-2 em intervalo superior a 90 dias), solicitando pesquisa do sequenciamento genômico das amostras.
- Nota:** A comunicação e esclarecimento de dúvidas a respeito de casos suspeitos de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2 devem ser feitos, prioritariamente, por meio do e-mail: [gripe@saude.gov.br](mailto:gripe@saude.gov.br)
- Notificar imediatamente os casos de reinfecção.
  - Intensificar o acompanhamento dos resultados de exames de indivíduos com ligação epidemiológica a áreas a áreas com incidência significativamente mais elevada da variante, em especial quando for realizado o sequenciamento das amostras de tais casos.
  - Realizar monitoramento das áreas intramunicipais onde já se tenha detectado a presença de pessoas com variantes do SARS-CoV-2, informando ao setor de Vigilância epidemiológica local as ações realizadas.
  - Ao ser detectado no paciente dados referentes a histórico de viagens (principalmente em locais com variantes já detectadas) ou risco de contato com pessoas provenientes destas regiões, informar imediatamente ao setor de Vigilância epidemiológica local.
  - Alertar as pessoas que necessitem transitar (por motivo de trabalho ou outros) em áreas com incidência da variante do SARS-CoV-2 para reforçarem as medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da

Saúde, como utilização de máscara, etiqueta respiratória e higiene das mãos, evitar aglomerações e, em caso de apresentar sintoma de COVID-19, procurar uma unidade de saúde para avaliação clínica/testagem e realizar isolamento conforme orientação da equipe de saúde assistente.

- Recomendar que se evitem todas as viagens não essenciais, principalmente nas áreas de incidência significativamente elevadas das variantes.

### Metodologia

Este plano visa gerenciar a retomada da economia em tempo de pandemia



a partir dos parâmetros estatístico epidemiológicos, portanto, ele é dinâmico o que implicará em mudanças relativas ao relaxamento ou ao recrudescimento das medidas de flexibilização social já adotadas, sempre que necessário. A literatura aponta que resultados positivos nos indicadores indicam a oportunidade de flexibilização, assim como resultados negativos anunciam a necessidade do retorno ou de novas restrições.

Ressaltamos que a flexibilização ocorrerá de forma controlada, considerando o tempo de incubação do vírus (período de duas semanas). No entanto, caso o Governo do Estado decreta *lockdown* em todo o território, acataremos a decisão independente da etapa em que o município se encontra, a fim de privilegiar a cooperação entre os entes federados.

Destacamos que a luta contra a epidemia de COVID-19 exige a atuação conjunta da população, dos trabalhadores de saúde, dos prestadores de serviços e do governo.

Atualizamos o sistema de bandeiras, que agora contará com as cores vermelha, laranja, amarela e verde, o que atende perfeitamente as necessidades do município que conta com uma população estimada de 25126 habitantes.

Em seguida elencamos as faixas de risco com os correspondentes indicadores:

**BANDEIRA VERMELHA** (risco muito alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: acima de 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

**BANDEIRA LARANJA** (risco alto):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 70% e 80%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva

**BANDEIRA AMARELA** (risco moderado):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: entre 50 e 70%

Taxa de crescimento de casos novos: positiva.

**BANDEIRA VERDE** (risco baixo):

Taxa de ocupação de leitos de UTI: menor que 50%

Taxa de crescimento de casos novos: negativa.

Atividades	<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	<b>BANDEIRA LARANJA</b>	<b>BANDEIRA AMARELA</b>	<b>BANDEIRA VERDE</b>
		Quarentena	Risco ainda alto	Flexibilização
Circulação de pessoas e veículos	Apenas, quando necessário	Deve ser evitada	Evitar aglomerações	Evitar aglomerações
Locais públicos de lazer e turismo	Não devem ser utilizados	Não devem ser utilizados	Podem ser utilizados com restrições	Podem ser utilizados com restrições
Bares e Restaurantes	Liberados somente para Delivery	30% da capacidade e 2 m entre as mesas	70% da capacidade e 2 m entre mesas	Sem limitações, mantidas boas práticas de higiene
Transporte Público	Intramunicipal com capacidade reduzida a 30%; intermunicipal com controle de	Intramunicipal com capacidade reduzida a 50%; intermunicipal com controle de	Intramunicipal e intermunicipal com capacidade reduzida a 50% e obedecidos os	Sem restrições, obedecidos os protocolos de higiene
	entrada nas barreiras sanitárias	entrada nas barreiras sanitárias	protocolos de higiene	
Economia e Educação	Somente atividades essenciais, como mercados, farmácias, postos de combustíveis. Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas	Atividades como aulas, eventos, academias e shoppings suspensas; comércio com restrição de horários, mantidos protocolos de distanciamento e higiene	Aulas, eventos, feiras, academias, shoppings e comércio ambulante podem retomar atividades gradativamente, com limitação de ocupação e protocolos de higiene	Aulas e todos os setores podem retomar suas atividades, respeitados os protocolos de higiene e a reorganização dos espaços de trabalho

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Essa metodologia está pautada em três pilares, a saber: Orientações de comportamento, protocolos de operação e os gatilhos para flexibilização, conforme explicação a seguir:

**1. Orientações de comportamento: corresponde as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.**

Ambiente Social	
<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;</li> <li>Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo-o apenas quando estritamente necessário</li> <li>Aglomerações maiores do que 10 pessoas devem ser desfeitas</li> <li>Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados</li> <li>Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas.</li> <li>Visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas</li> </ul>
<b>BANDEIRA LARANJA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa</li> <li>Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas</li> <li>Aglomerações maiores do que 20 pessoas devem ser desfeitas</li> <li>Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados</li> <li>Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>Viagens não essenciais devem ser evitadas</li> <li>Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas</li> </ul>
<b>BANDEIRA AMARELA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa</li> <li>Indivíduos em geral ao deixar suas casas seguindo as recomendações sanitárias</li> <li>Sem limitação no número de participantes desde que seguidos os protocolos de distanciamento e higiene.</li> <li>Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados respeitados os protocolos de distanciamento e higiene.</li> <li>Eventos culturais podem ser realizados desde que respeitados os protocolos de distanciamento e higiene.</li> <li>Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar</li> <li>Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> <li>Visitas a instituições para idosos e hospitais conforme critérios sanitários estabelecidos pelas instituições</li> </ul>
<b>BANDEIRA VERDE</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indivíduos vulneráveis podem retomar a interação pública, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara</li> <li>Indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão.</li> <li>Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene</li> <li>Eventos culturais podem ser realizados desde que respeitados os protocolos de distanciamento e higiene.</li> <li>Uso recomendado de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis</li> <li>Sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene</li> <li>Visitas a instituições para idosos e hospitais podem ser retomadas, observando as boas práticas sanitárias e orientação do estabelecimento</li> <li>Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%</li> </ul>

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**2. Protocolos de operação: estão relacionados a testagem, rastreamento e isolamento, higiene e distanciamento social.**

Manteremos o rastreamento de sintomáticos através de demanda espontânea no Centro de Testagem Respiratória (CTR) com testagem através de swab (RT-PCR) ou teste rápido, a depender da data do início dos sintomas e o monitoramento dos contactantes com isolamento controlado dos casos suspeitos, testagem, que geralmente é feita através de swab, com suporte das equipes da Estratégia de Saúde da Família da área de abrangência da residência do paciente.

As barreiras sanitárias serão adotadas nas bandeiras vermelha e laranja, considerando o trânsito diário de pessoas entre municípios vizinhos, inclusive de profissionais de saúde que trabalham nessas cidades. Essas barreiras são feitas por agentes municipais capacitados e devidamente uniformizados, e de equipamentos técnicos adequados (sistema de rádio comunicação, sinalização e emergência), conforme as diretrizes do DENATRAN. É verificada a temperatura com termômetro sem contato com o usuário, bem como a realização de questionamentos das pessoas, baseado em formulário pré-elaborado pela

autoridade de saúde sobre eventual contato com casos suspeitos, dentre outros que justifiquem, objetiva e tecnicamente, a proibição de entrada ou circulação. A utilização das barreiras reveste-se de maior importância nesse momento em que já estão circulando no Estado novas variantes do coronavírus que, ao que parece, têm maior capacidade de contaminação.

Com relação ao funcionamento dos setores econômicos, observem as bandeiras e as recomendações no quadro abaixo.

<b>BANDEIRA VERMELHA</b>	
<p>Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI superior a 80%</p>	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas e Universidades</li> <li>• Eventos, feiras, shows, cinema e teatro</li> <li>• Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de desporto</li> <li>• Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)</li> </ul>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bares e Restaurantes: operação limitada a entrega e retirada.</li> <li>• Estabelecimentos comerciais e agências bancárias: -</li> <li>• Uso de provadores não recomendado</li> <li>• Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários – Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional – Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários – Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários – Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável</li> <li>• Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais</li> </ul>
	<p>30% da capacidade</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível</li> <li>• Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados</li> <li>• Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários</li> <li>• Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos</li> <li>• Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde</li> </ul>
	<p><b>ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível</li> <li>• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>• Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL, ou específica.</li> <li>• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários</li> <li>• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações</li> <li>• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados por</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc</li> <li>• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</li> </ul>
	<p style="text-align: center;"><b>BANDEIRA LARANJA</b></p>
<p>Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI entre 70 e 80%</p> <p>Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)</p>	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas e Universidades</li> <li>• Eventos, shows, cinema e teatro</li> <li>• Arenas esportivas, Academias e Estabelecimentos de desporto</li> <li>• Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente)</li> </ul>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b></p>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bares e Restaurantes: operação limitada a 30% da capacidade do estabelecimento</li> <li>• Estabelecimentos comerciais e agências bancárias</li> <li>• Uso de provadores não recomendado</li> <li>• Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>• Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional</li> <li>• Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>clientes e funcionários</li> <li>• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>• Horário de atendimento exclusivo para clientes do grupo de risco, quando viável</li> <li>• Transporte Público Intermunicipal: Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais</li> <li>• Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maiores do que 50% da capacidade</li> <li>• Interdição de assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível</li> <li>• Higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados</li> <li>• Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários</li> <li>• Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem Transporte Intermunicipal por aplicativos</li> <li>• Restrito ao transporte de profissionais médicos e os demais profissionais que atuam nas unidades de saúde, bem como todos aqueles que exercem suas atividades na cadeia de fornecedores de produtos, insumos e serviços necessários à área da saúde</li> <li>• Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível</li> <li>• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>dispensa em caso de ocorrência</li> <li>• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários</li> <li>• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social</li> <li>• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações</li> <li>• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas bebedouros, etc</li> <li>• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</li> </ul>

	<p><b>ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível</li> <li>• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2 m entre os funcionários</li> <li>• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social</li> <li>• Interdição de áreas comuns para reuniões e interações</li> <li>• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> </ul>		<p>usuário que manifestar febre</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização de álcool em gel orientação de boas práticas de higiene</li> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc</li> <li>• Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas bebedouros, etc</li> <li>• Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas</li> </ul>		<p>material resistente nos pontos de venda (PDV) para proteção do profissional</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Academias</li> <li>• Podem reabrir, quando possível cumprir as normas vigentes</li> <li>• Continuar suspensas atividades em piscinas</li> <li>• Delimitar distância mínima de 1,5 m entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas</li> <li>• Aferição de temperatura de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento; impedimento e orientação a usuário que manifestar febre</li> <li>• Utilizar apenas 70% dos aparelhos de cárdio.</li> <li>• Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais</li> </ul>
	<b>BANDEIRA AMARELA</b>		
<p>Gatilho 1: taxa de ocupação de leitos de UTI entre 50% e 70%</p> <p>Gatilho 2: taxa de crescimento de novos casos negativa.</p>	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO</b></p> <p>Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes;</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene</li> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc</li> <li>• Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</li> <li>• Transporte Rodoviário de Longa Distância Intermunicipal</li> <li>• Sem restrição de destinos, observando as medidas sanitárias e distanciamento sociais adequadas</li> <li>• Aferição de temperatura de usuários e funcionários no embarque em rodoviárias; impedimento e orientação para</li> </ul>
	<p><b>SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Escolas e Universidades: de acordo aos planos de retomada de atividades educativas presenciais elaborados pelos entes federados.</li> <li>• Bares e Restaurantes: operação deve seguir orientação geral de higiene e distanciamento social, explicitamente: lotação máxima de 80% da capacidade do estabelecimento; distância mínima de 2 metros entre mesas</li> <li>• Música ao vivo com os protocolos de distanciamento e higiene respeitados.</li> <li>• Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar</li> <li>• Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) devem seguir regras de operação especiais, conforme orientação das autoridades sanitárias</li> <li>• Estabelecimentos comerciais e agências bancárias</li> </ul>		<p>isolamento dos que manifestarem febre</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Higienização periódica de assentos e outros equipamentos compartilhados, como maçaneta, torneiras, banheiro, etc</li> <li>• Priorizar, quando possível, ventilação natural do veículo</li> <li>• Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários</li> <li>• Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários</li> </ul> <p><b>ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.</li> <li>• Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários</li> <li>• Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>• Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 1,5 m entre os funcionários</li> <li>• Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social</li> <li>• Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde que possível cumprir as normas de distanciamento social vigentes</li> <li>• Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários</li> <li>• Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc</li> </ul>



BANDEIRA VERDE	
Gatilho 1: taxa de ocupação leitos de UTI inferior a 50%	SETORES COM FUNCIONAMENTO AGORA PERMITIDOS
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio ou Serviços sem regulamentação ou permissão específica</li> </ul>
Gatilho 2: taxa de crescimento novos casos negativa (média móvel 7 dias)	ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível</li> <li>Utilização de máscara recomendada para clientes e funcionários</li> <li>Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19, e dispensa em caso de ocorrência</li> <li>Lotação máxima permitida, mantidas boas práticas de higiene.</li> <li>Reorganização dos espaços de trabalho deve ser mantida.</li> <li>Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários.</li> <li>Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc</li> <li>Viagens não essenciais sem restrições, mantidas as boas práticas de higiene</li> </ul>

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Nota: Orientações válidas para atividades do setor público e setor privado

**3. Gatilhos para flexibilização:** dois indicadores são balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, a saber: Taxa de ocupação de leitos de UTI para o enfrentamento da COVID19 (gatilho 1), Taxa de crescimento de novos casos da Covid-19 no município (gatilho 2). Em função da relação entre as taxas será definida a bandeira, conforme demonstrado no quadro abaixo.

FASES DE RETORNO			
TAXA DE OCUPAÇÃO	Taxa de crescimento de novos casos	Fase de retorno	Cenário
SUPERIOR A 80%	+	Bandeira Vermelha	Quarentena necessária Risco muito alto
	-	Bandeira Vermelha	

ENTRE 70% E 80%	+	Bandeira Vermelha	Risco alto Pouca flexibilização
	-	Bandeira Laranja	
ENTRE 50% E 70%	+	Bandeira Amarela	Flexibilização de acordo aos protocolos
	-	Bandeira Amarela	
ABAIXO DE 50%	+	Bandeira Amarela	Não podemos descuidar
	-	Bandeira verde	Volta ao (novo) normal

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

As regras definidas no sistema de bandeiras serão divulgadas ostensivamente para população a cada etapa do plano com a utilização dos meios de comunicação como programa de rádio, lives e matérias no Facebook, matérias no site da Prefeitura e contato com usuários nos serviços de saúde.

A Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Postura e Guarda Municipal serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de higienização dos equipamentos urbanos e comércios e das medidas de prevenção da propagação do coronavírus e aplicação de sanções aos infratores. A vigilância sanitária assessorou a Secretaria de Educação na elaboração do plano de retomada das atividades escolares presenciais.

**Monitoramento e Avaliação**

Este plano será gerenciado pelo Comitê Municipal para Políticas de Enfrentamento e Impactos da Pandemia COVID 19, que se reunirá semanalmente a fim de discutir a sinalização da bandeira / adoção de medidas a partir dos parâmetros estatístico-epidemiológicos.

**Referências**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.- 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Macaé. Recomendação nº 20/2020. 9p.

Quissamã. Governo Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Portaria nº009 de 02 de junho de 2020. Determina a instituição do Comitê para Políticas de Enfrentamento e Impactos de pandemia COVID 19. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1131.

Gabinete da Prefeita. Decreto nº 2838/2020 em, 22 de abril de 2020. Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do coronavírus, causador da covid-19 e dá outras providências. Diário Oficial de Quissamã. Edição nº1090.

Rio de Janeiro. Governo do Estado. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Pacto Social pela Saúde e pela Economia. 2020. 38p. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SAUDE%20E%20PELA%20ECONOMIA\\_RIO%20DE%20JANEIRO\\_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20\(4\).pdf](http://www.rj.gov.br/uploads/Noticias/7747PACTO%20SOCIAL%20PELA%20SAUDE%20E%20PELA%20ECONOMIA_RIO%20DE%20JANEIRO_SEDEERI.GERJ%2020.05.2020%20(4).pdf)

# MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE



#FAÇA SUA PARTE



PREFEITURA DE QUISSAMÃ